



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.138 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1959

DECRETO N. 1.933 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1959

Admite no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado o 2.º Tenente de Infantaria R/2, José Azevedo Bahia Filho.

O Governador do Estado, do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01477/59-OF-GE.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica admitido no Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado, no posto que ocupa da Reserva do Exército Nacional, o 2.º Tenente R-2, da Arma de Infantaria, José Azevedo Bahia Filho, de conformidade com o disposto na letra a), do art. 4.º da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo no Estado do Pará, 11 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
P. M. Augusto de Moura
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.934 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Extinção do Comissariado de Polícia de São José, no rio Mutuacá, município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01542/59-MEM-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o Comissariado de Polícia de São José, no rio Mutuacá, município de Curralinho.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 1.935 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Extinção do Comissariado de Polícia do alto rio Piriá, município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01542/59-MEM-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o Comissariado de Polícia do alto rio Piriá, município de Curralinho.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DO ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Miguel Pereira Peniche para exercer a função de Juiz de Paz em vila Conceição, município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Olintho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Lauro Nunes para exercer a função de Juiz de Paz em Mututui, município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olintho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Euclides de Souza Braga para exercer a função de Juiz de Paz em Santa Rita Durão, município de Irituia, subdistrito judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Olintho de Salles Mello

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 1.936 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1959

Extinção do Comissariado de Polícia do alto rio Piriá, município de Curralinho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01542/59-MEM-SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o Comissariado de Polícia do alto rio Piriá, município de Curralinho.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(*) — DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1953, Hugo Lopes da Costa para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Aratici, 4.º término judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Idemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.141, de 15/9/59.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 10-9-59.

Petição:

0434 — José Tota Pimentel, servente, lotado na Colônia Estadual de Mariuba, pedindo equiparação. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

0433 — José Trindade Barros, 2.º sargento da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para examinar e dizer.

(Por não terem sido publicados nos "D. O." ns. 19.136 e 19.137, respectivamente).

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 11-9-59.

Petição:

0482 — Benedita Gomes de Araújo, oficial do registro civil de Igarapé-Açu, pedindo exoneração. — A Sec. de Justiça para cumprir como pede.

Em 14A TH TH A TH AARR Ofício:

N. 57, da Prefeitura Municipal de Portel, sobre várias nomeações para o cargo de comissário de polícia e outros. — 1.º A. S. I. J. 2.º A. Sec. de Segurança Pública.

Em 9/9/59.

Gabinete

DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 9/9/59.

Ofícios:

N. 84, do Asilo D. Macêdo Costa — anexo uma relação discriminativa do pessoal contratado. — Arquivar-se.

N. 139, do Departamento

Estatístico — anexo uma relação dos municípios pa-

raenses e distritos. — Arquivar-se.

N. 263, da Secretaria de Obras, Terras e Viação — anexo o of. 648/01199, da Assembleia Legislativa, sobre o requerimento do deputado Avelino Martins, a respeito do Grupo Escolar de Capanema. — Ciente.

N. 115, do Presídio São José — prestando informação sobre o movimento interno do mesmo. — Arquivar-se.

Memorandum:

N. 65, da Secretaria de Segurança Pública — anexo cópia dos assentamentos do sinalheiro Leônidas Alves dos Santos. — Ciente. Arquivar-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Director da Secretaria do Interior e Justiça, respondendo pela mesma.

Em 11/9/59.

Petição:

0437 — Ciro Pereira Maia, cabo reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para examinar e dizer.

0438 — Epifânia Francisco Favacho, 1.º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E. para dizer.

0439 — José Teixeira Filho, soldado reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E., para manifestar-se, a respeito.

0440 — Francisco Cândido de Sousa, 3.º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E., para manifestar-se.

0441 — Miguel Rodrigues, 2.º tenente da reserva remunerada da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao Comando da P. M. E., para manifestar-se.

0442 — Pedro de Araújo Potyguara, 2.º sargento reformado da P. M. E. — pedido de promoção. — Ao exame e parecer do Comando da P. M. E.

0443 — Athemogenes Mariceay da Fonseca, adjunto de promotor público de Gurupá, pedindo

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DA GOVERNACAO:
BENEDITO JOSE DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALMASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAUDE PUBLICA:
Dr. HENRY CHECRAZZI KAYSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUCAO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6232

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diáriamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXCEPTE:

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. Q., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findarão.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão necessários aos assinantes que os solicitarem.

aposentadoria. — Ao exame e parecer do DSP.

0444 — Octaviano Bastos So-

brinho, 2º tenente reformado da P. M. E. — pedido de promoção.

— Ao exame e parecer do Co-

mando da P. M. E.

0445 — Ademar de Sousa Fi-

gueiredo, 2º tenente reformado da P. M. E. — pedido de promoção.

— Ao exame e parecer do Co-

mando da P. M. E.

Ofícios:

Sin. do Instituto Filhas de Sant'Ana — Recife, com respeito

ao fechamento do Asilo D. Ma-

cêdo Costa. — Responda-se que

o assunto ainda está em cogitação.

Quando houver solução, será aviso-
sada a Diretoria do Asilo men-
cionado.— N. 33, do Juizado de Direi-
to de Capanema, anexo a petição

n. 0449, de Arnaldo dos Reis Lis-

bôa, oficial do registro civil da

vila de Quatipurú, pedindo exo-

neração. — À superior considé-

ração do Exmo. Sr. General Go-

vernador.

— N. 4205, do Serviço Espe-

cial de Saúde Pública — comuni-

cação do dr. Orlando Costa de-

haver assumido o cargo de direc-

tor regional. — Agradecer a gen-

tileza da comunicação

— N. 462, do Tribunal de

Contas do Estado — comunicando

o registro da aposentadoria de

Jorge José Tomaz, guarda civil.

— Ao D. S. P.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEMPORTARIA N. 578 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959O Diretor da Divisão Adminis-
trativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Walter Martins do Rosá-
rio, Braçal, lotado na 4.ª Re-
sidência, as férias regulamen-
tares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|8 a 24|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Sr. Francisco Freitas das Cha-

gas, Braçal, lotado na 4.ª Re-
sidência, as férias regulamen-
tares, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|8 a 24|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 581 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959O Diretor da Divisão Adminis-
trativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Cirilo Francisco da Cos-
ta, Braçal, lotado na 4.ª Re-
sidência, as férias regulamenta-
res, referentes ao ano de 1956|57, a contar de 1|8 a 24|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARI AN. 582 — DE 11

DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Adminis-
trativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Sr. Raimundo Cordeiro, Bra-
cal, lotado na 4.ª Residência, refe-
ras férias regulamentares, refe-
rentes ao ano de 1957|58, a con-
tar de 1|8 a 24|8|1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Assistente Administrativo

PORTARIA N. 580 — DE 11

DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Adminis-
trativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5|8|952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor

Leis Trabalhistas ao servidor

Sexta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 3

PORATARIA N. 583 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Sebastião Lima do Nascimento, Braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 584 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Paiva Ferreira, Ferramenteiro, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 585 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Antonio dos

Santos, Carpinteiro, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

PORATARIA N. 586 — DE 11
DE AGOSTO DE 1959

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Miguel Nascimento Marinho, Braçal, lotado na 5.^a Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/8 a 24/8/1959.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de agosto de 1959.

Dr. Antero dos Santos Soeiro
Assistente Administrativo

CONSELHO RODOVIÁRIO

RESOLUÇÃO N. 340 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre cancelamento de verbas.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.^º Fica cancelada nas verbas abaixo relacionadas, do Orçamento vigente, a quantia de doze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.600.000,00).

I—DESPESA ORDINARIA

4—Obras, Equipamentos e Aquisições

03—Construção de Estradas	2.700.000,00
d) Monte Alegre/Prainha	3.000.000,00
e) Marapanim/Marudá	5.700.000,00

09—Ampliação, Aquisição, Construção e Conservação
da Rêde de Instalações

2—Construção	3.900.000,00
c) Construção sede 3. ^º Distrito	2.300.000,00
d) Construção do Quartel da Polícia Rodoviária	6.200.000,00

II—DESPESA EXTRAORDINARIA

4—Para subvencionar serviços de transporte para os servidores do DER-PA	700.000,00
TOTAL DA DESPESA CANCELADA	Cr\$ 12.600.000,00

Art. 2.^º O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura de um crédito suplementar de igual quantia.

Art. 3.^º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 9 de Setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 341 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Dispõe sobre a abertura do crédito suplementar de Cr\$ 12.600.000,00.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.^º Fica aberto no exercício vigente o crédito suplementar de doze milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 12.600.000,00), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

I—DESPESA ORDINÁRIA

2—MATERIAL

03—Material Permanente	1.100.000,00
a) Veículos	7.500.000,00
b) Máquinas	

4—OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÕES

06—Pavimentação	4.000.000,00	12.600.000,00
b) Capanema/Bragança		Cr\$ 12.600.000,00

TOTAL DO CRÉDITO

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º, correrá à conta do cancelamento de igual quantia feito nesta data, pela Resolução n. 340, de 9 de setembro de 1959.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 9 de Setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

RESOLUÇÃO N. 342 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1959

Designa a representação do Conselho Rodoviário ao XI Congresso Internacional de Estradas de Rodagem.

O Conselho Rodoviário, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos da carta de 24|8|59, do Eng. Alberto Pires Amarante, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, e solicitação da Diretoria Geral do D. E. R., constante de seu ofício n. 394|59-GD, de 9|9|59,

RESOLVE:

Designar os Conselheiros Américo Silva e Augusto Jarthe da Silva Pereira, para como representantes deste Conselho, integrarem a delegação do Departamento de Estradas de Rodagem que irá participar do XI Congresso Internacional de Estradas de Rodagem, a realizar-se na Capital Federal, no período de 20 a 27 de setembro do corrente ano, correndo as despesas, no valor total de Cr\$ 74.400,00 pela dotação "Para representação do Conselho na Reunião das Administrações Rodoviárias".

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário, em 9 de setembro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira

Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 800.000,00 — dotação de 1959, destinada a empenhos de construção, equipamento e manutenção do Departamento de Assistência Social do Xingú, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos

e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanhado fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIA — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14|11|57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará — 8 — Prelazia Nullius do Xingú; 4 — Departamento de Assistência Social do Xingú, empenhos de construção, equipamento e manutenção: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará

contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Fe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Xingú, Estado do Pará, para aplicação da dotação de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada a empenhos de construção, equipamento e manutenção do Departamento de Assistência Social do Xingú, a cargo da referida Prelazia.

1	Motor Diesel Industrial de 30 HP	400.000,00
1	Motor Diesel, marítimo de 10 HP	250.000,00
10	sacas de Café a Cr\$ 3.000,00	30.000,00
20	sacas de feijão a Cr\$ Cr\$ 900,00	18.000,00
30	sacos de arroz a Cr\$ 800,00	24.000,00
4	Pneus para Trator Deutz — Agrícola	35.000,00
1	carreta para Trator	28.000,00
	Transportes e Eventuais	15.000,00
	Total	Cr\$ 800.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 350.000,00, dotação de 1959, destinada à Escola Profissional de Maués, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representa-
gada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir

Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIA — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACOES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 04 — Amazonas; 4 — Prelazias Nullius de Parintins; 3 — Escola Profissional de Maués: Cr\$ 350.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará

à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Parintins, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à Escola Profissional de Manaus, a cargo da referida Prelazia.

150 Carteiras a Cr\$ 1.500,00 ..	225.000,00
275 Cadeiras a Cr\$ 200,00	55.000,00
5 Armários a Cr\$ 8.000,00 ..	40.000,00
5 Mesas p/ professores a ...	
Cr\$ 6.000,00	30.000,00
Total	Cr\$ 350.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 50.000,00 — dotação de 1959, destinada à Sociedade Assistência ao Trabalhador Rural, Assistrar, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a Primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Padre Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos têrmos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cin-

quenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º § 2º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará; 6 — Prelazia Nullius de Sma. Conceição do Araguaia; 5 — Sociedade Assistência ao Trabalhador Rural — ASSISTRAR: Cr\$ 50.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLASULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, As-

sessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades accordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de setembro de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para aplicação da dotação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à Sociedade Assistência ao Trabalhador Rural — Assstrar — a cargo da referida Prelazia.

100 Terçados a Cr\$ 150,00	10.000,00
100 Machados a Cr\$ 200,00	20.000,00
50 Enxadas a Cr\$ 120,00	6.000,00
50 Foices a Cr\$ 180,00	9.000,00
Em despesas de fretes, etc.	5.000,00
Total	Cr\$ 50.000,00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Creuza Barreto dos Santos, no têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo; 45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Creuza Barreto dos Santos e Luiz Américo de Freitas e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.466 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Conceição Aparecida Freitas, nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo; 45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Luiz Américo de Freitas e Shirlei Freitas Vaz e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Creuza Barreto dos Santos e Luiz Américo de Freitas e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.467 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Aparecida de Freitas Vaz, nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo;

45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Creuza Barreto dos Santos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado

pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.468 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Shirlei Freitas Vaz nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo;

45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, isto é, lado direito, com terras requeridas por Aparecida Freitas Vaz e lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.471 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo; 45.º Município-Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: fazendo frente para à margem esquerda do rio Capim, lado direito e esquerdo, com terras requeridas por Conceição Aparecida Freitas e Aparecida Freitas Vaz e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.471 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Oscar Ribeiro Neto, nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município e 81.º Distrito-C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo frente, com Jarbas Ribeiro da Cunha, pelo lado direito, com Bradwardine Covas e pelo lado esquerdo e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(T — 25.469 — 18, 28|9 e 8|10|59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isaías Freitas Santos, nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município e 81.º Distrito-C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo frente, com Jarbas Ribeiro da Cunha, pelo lado direito, com Bradwardine Covas e pelo lado esquerdo e fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.600 — 29|8 e 8, 18|9|59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

José Maria da Conceição Borges e Orlandina de Souza Ramos; ele, solteiro, natural do Pará, rádio telegrafista, filho de Benedita da Conceição Borges; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Brito da Rocha Ramos e Filomena Maria de Souza Ramos, residentes nessa cidade.

Raimundo Freitas de Almeida e Rauvorina Leandro de Souza; ele, solteiro, natural do Pará, bancário, filho de José Primo de Freitas e Maria Freitas de Almeida; ela, solteira, natural do Pará, funcionária municipal, fi-

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Américo de Freitas, nos têrmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pecuária, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Térmo;

Iha de Raimundo Leandro de Souza e Luiza Rosa de Souza, residentes nesta cidade.

Nazer Leite Nassar e Lúcia Julieta de Campos Soares; élle, solteiro, natural do Pará, advogado, filho de José Elias Nassar e Joana Leite Nassar; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Luciano Arnaldo Rios Soares e Elza de Campos Soares, residentes nesta cidade.

Orlando Silva e Waldomira Lima Silva; élle, solteiro, natural do Pará, Belém, pendreiro, filho de Maria Francisca Silva; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Macário Alves da Silva e Gregória Lyra da Silva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes
(T. 25.426 — 11 e 18|9|59).

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Geraldo Moura Pontes, nos termos do art. 6º do Regimento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11.ª Comarca; 29.º Térmo; 29.º Município e 75.º Distrito-Capanema, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo, com Manoel Rodrigues, lado direito, com Joaquim Rocha, e fundos, com terras ocupadas por Lopes de tal. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 26 de agosto de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.598 — 29|8 e 8, 18|9|59)

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Inácio Costa Ferreira, nos termos do art. 6º do Regimento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Térmo; 30.º Município e 81.º Distrito-C. do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pelo lado esquerdo, com Amadeu Rodrigues Ferreira e José Morgado Filho, pela frente, com Anélia Ferreira Borges e pelo lado direito, e fundos, com quem de direito. O referido lote de ter-

ras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 7 de julho de 1959.

(a.) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.
(T — 25.598 — 29|8 e 8, 18|9|59)

Diretoria de Expediente

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido a Senhorita Terezinha de Jesus Francisca, Escriturária padrão G, lotada nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do empréstimo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Orgão Oficial do Estado.

Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, em Belém, 14 de setembro de 1959.

(a.) José Dias Maia, Diretor de Expediente.
G. — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30|9; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 20|10|59.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Ivone Zahluth, ocupante do cargo de Professor de 3.ª entrância, padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Justo Chermont", para,

no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de setembro

de 1959.

(a.) Laura Batista de Lima —

Diretor de Expediente.

(G — 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17,

18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27,

29 e 30|9 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9,

10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19 e 20|9|59).

10, 11, 13 e 14|10|59)

Diretor de Expediente

(G. — Dias : 14, 15, 18, 19,

20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28,

29, e 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8,

10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18,

19 e 20|9|59).

19 e 20|9|5

Sexta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 9

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S. A.
Eletrociade Hidráulica Mecânica
41 441|59-2-OE|3 715
Rio de Janeiro,
26 de agosto de 1959

Hmo. Sr.
PRESIDENTE DA
COMISSÃO ESTADUAL DE ENERGIA
GOVERNO DO ESTADO DO PARA
Pará

Ref. — PLANO ELETRIFICAÇÃO — PARA
Prezado Senhor.

Em atenção ao Edital de Concorrência Pública n. 1/59, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, numero 19.085, de 11 de julho de 1959 temos o prazer de apresentar nossa proposta para a execução dos estudos necessários ao fornecimento e distribuição de energia elétrica aos Municípios de Santarém e Bragança nesse Estado, e particularmente às cidades do mesmo nome e cujas despesas deverão correr da dotação consignada no orçamento do Estado, de 1959.

Os projetos serão executados em papel tela, em tinta mankin. Serão adotados os padrões de desenhos da A.B.N.T..

As memórias e especificações serão apresentadas em brochura mimeografadas.

Serão fornecidos o original e cinco (5) cópias dos desenhos e cinquenta (50) exemplares das memórias e especificações.

PREÇOS: De acordo com as condições do edital, apresentamos os preços por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismo e por extenso:

A) — MUNICÍPIO DE SANTARÉM

- | | |
|---|---------------------|
| 1) — Levantamento das necessidades do Município acima, no que se refere ao suprimento de energia elétrica | 100.000,00 |
| 2) — Levantamento das fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular aquelas de natureza hidráulica, apresentando dados sobre regimens fluviométricos e outros necessários, assim como as condições de suprimento de combustíveis no caso de instalação de usinas térmicas, para fins de produção de energia elétricas a sede municipal .. | 299.000,00 |
| 3) — Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimentos de energia elétrica nos dois Municípios | 110.000,00 |
| 4) — Elaboração de um Projeto de Eletrificação Municipal completo, compreendendo: projeto de usina hidro ou térmico-elétrica; rede de transmissão e de distribuição; especificações dos materiais, orçamento e memorial, justificativa sobre o tipo da usina a ser construída, assim como de todo o sistema de distribuição | 2.250.000,00 |
| 5) — Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica no Município e de projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos, a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade | 165.000,00 |
| SUB-TOTAL | 2.922.000,00 |

financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade

(cento e sessenta e cinco mil cruzeiros).

SUB-TOTAL Cr\$ 2.922.000,00

(dois milhões e novecentos e vinte e dois mil cruzeiros).

B) — MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

- | | |
|---|---------------------|
| 1) — Levantamento das necessidades do Município acima, no que se refere ao suprimento de energia elétrica | 100.000,00 |
| 2) — Levantamento das fontes prováveis de produção de energia elétrica, em particular aquelas de natureza hidráulica, apresentando dados sobre regime fluviométricos e outros necessários, assim como as condições de suprimento de combustíveis no caso de instalação de usinas térmicas, para fins de produção de energia elétricas a sede do municipal .. | 299.000,00 |
| 3) — Levantamento das necessidades atuais e futuras de fornecimentos de energia elétrica nos dois Municípios | 110.000,00 |
| 4) — Elaboração de um Projeto de Eletrificação Municipal completo, compreendendo: projeto de usina hidro ou térmico-elétrica; rede de transmissão e de distribuição; especificações dos materiais, orçamento e memorial, justificativa sobre o tipo da usina a ser construída, assim como de todo o sistema de distribuição | 2.250.000,00 |
| 5) — Análise econômico financeira da situação atual de fornecimento de energia elétrica no Município e de projeto apresentado, de modo a se chegar, de forma racional, a fixação das tarifas, a um esquema de investimentos, a rentabilidade do sistema elétrico, enfim, a todos os elementos de natureza econômico financeira que se tornem necessários para caracterizar de forma satisfatória tão importante atividade | 165.000,00 |
| SUB-TOTAL | 2.922.000,00 |

(dois milhões e novecentos e vinte e dois mil cruzeiros).

PRAZO DE ENTREGA: Serviço completo, para um Município: sete (7) meses da data da assinatura do contrato.

Prazo global para entrega do serviço para os dois (2) Municípios: dez (10) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços deverão ser pagos em função da tabela de preços parciais estabelecidos em "A" e "B" e subdivididos cada um deles nas seguintes frações:

a) — Com a conclusão dos serviços de campo, levantamen-

- to, estudos de mercado ou de carga : 30% (trinta por cento) do valor do item.
 b) — Com a entrega dos desenhos e estudos preliminares para exame e aprovação : 50% (cinquenta por cento) do valor do item.
 c) — Com a entrega definitiva dos projetos e estudos : 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Na esperança de termos satisfatórios os desejos de Vv. Ss., subscrevemo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,
 EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S. A.
 (a) Iléglivel
 (Ext. — Dia — 18/9/59)

Ac M. D. Presidente da COMISSAO ESTADUAL DE ENERGIA — Belém-Pará.
PROPOSTA DA "ELIN" DO BRASIL ELÉTRICO INDÚSTRIA S. A.

São Paulo, 19-8-59.

Sec. Tec. JE/ch.

Ref.: Proposta N. 7166.

Concorrência Pública N. 1/59:

Projetos para SANTARÉM e BRAGANÇA

Prezado Senhor:

De acordo com o Edital da Concorrência Pública publicada no DIARIO OFICIAL do Pará, temos o prazer de oferecer:

Estudos sobre a produção, transmissão e distribuição de Energia Elétrica para os MUNICÍPIOS e particularmente para as CIDADES de SANTARÉM e BRAGANÇA, de acordo com o Edital da Comissão Estadual de Energia. Plano de Eletrificação, Concorrência Pública N. 1/59, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, de 11 de julho de 1959.

MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E BRAGANÇA

Serão executados os seguintes estudos e trabalhos:

- 1.) Independente de tratar-se de um aproveitamento hidro-elétrico ou de produção termo-elétrica de Energia:
 - a) Levantamento das necessidades dos Municípios, particularmente da cidade de Santarém, no que se refere ao suprimento de energia elétrica, presente e provável futuramente.
- 2.) Para o caso de tratar-se de um aproveitamento hidro-elétrico:
 - a) Levantamento e estudo preliminar de no máximo 3 percursos fluviais, aproveitáveis econômicamente, abrangendo estes trabalhos: Levantamento topográfico dos resp. locais em questão, determinação da queda aproveitável, execução de uma medição, mais rigorosa possível, da descarga do percurso a ser possivelmente aproveitável, tentando-se a base dos trabalhos acima e em conjugação com demais dados, eventualmente à disposição nas resp. Entidades Públicas e Particulares, a respeito de descargas pluviométricas, detalhes hidrográficos, mapas com curvas de nível, etc., etc., uma conclusão mais realística possível a respeito do potencial hidráulico à disposição, nestes lugares.
 - b) Após definido o local mais vantajoso para o aproveitamento, serão efetuados os levantamentos topográficos, hidrográficos, estudos do subsolo, manuais e realizados pelo mesmo profissional encarregado dos levantamentos, colhendo em fim todos os dados interessantes para a elaboração de um projeto especificado da futura usina hidro-elétrica.
 - c) Elaboração da planta topográfica do local, com curvas de nível de metro em metro, com especial atenção aos pontos onde serão projetadas as futuras

obras civis.
 d) Elaboração de um completo projeto do aproveitamento hidro-elétrico, à base do desenho mencionado no item c), obedecendo estritamente item por item e todas as exigências apresentadas pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, em relação a tais trabalhos.

Abrangerá este projeto:

Barragem, casa das máquinas, subestação elevadora, linha de transmissão e subestação abaixadora (ou eventualmente, se fôr necessário, várias subestações abaixadoras).

e) Elaboração de desenhos das redes de distribuição para as várias cidades e localidades, acompanhados de listas de materiais a serem empregados, avaliando aproximadamente o custo das diversas redes uma por uma.

f) De resto serão atendidas estritamente todas as demais exigências contidas nos itens 1 até 5 do resp. Edital da concorrência pública n. 1/59, de 10 de julho de 1959.

Do preço de projetos para completas instalações hidro-elétricas

Serão elaborados estes trabalhos à base de uma taxa fixa de 2% (dois por cento) sobre o custo total da completa instalação pronta para entrega funcionando.

Para facilitar a definição do custo do projeto, sejam por nós arbitrados os seguintes preços básicos para instalações hidro-elétricas, de acordo com seus valores atualizados:

- 1.) Cr\$ 30.000,00/HP instalado nos eixos das turbinas, com obras civis e hidráulicas proporcionais à potência instalada na casa das máquinas, para instalações até uma potência de 3.000 HP.
- 2.) Cr\$ 25.000,00 idem, idem para instalação até 10.000 HP.
- 3.) Cr\$ 20.000,00 idem, idem para instalação de potência superior a 10.000 HP.

Acham-se incluídas nas avaliações básicas acima:

As compl. obras civis da Usina, barragem, etc., com equipamentos hidráulicos mecânicos e elétricos instalados, subestação elevadora, linha de transmissão, de uma extensão regular e econômica, bem como uma subestação abaixadora.

N.B. — Trata-se de instalações com obras civis e linha de transmissão correspondentes a potências instaladas dos maquinismos. Para projetos em que foram previstos obras em geral, que já correspondem a futuras ampliações e para linhas de transmissão de potência futura e múltipla ao maquinismo instalado, será cobrado adicionalmente um acréscimo no valor de 2% (dois por cento) sobre o aumento do custo para futuras ampliações.

Demais particularidades:

Acham-se incluídas nas taxas fixas de 2% (dois por cento) as despesas de viagem ida e volta de São Paulo até as cidades de Santarém e Bragança, do engenheiro encarregado dos estudos e levantamentos, correndo por conta da Comissão Estadual de Energia:

Estadia do engenheiro nas referidas cidades ou em qualquer outro local de sua ocupação.

Despesas de locomoção e transporte do engenheiro com equipamento a todos os lugares que este considerar interessante para a efetivação dos seus estudos. Fornecimento de auxiliares, inclusive ferramentas eventuais, barracas e mantimentos, bem como a locomoção e transporte destes auxiliares e seus equipamentos, montaria, etc..

Do prazo de fornecimento:

Será entregue o completo estudo e projeto para cada

um dos Municípios, Santarém e Bragança, num prazo de 5 e 8 meses, respectivamente (os dois projetos em 10 meses), a contar da conclusão dos estudos e levantamentos efetuados "in loco".

Condições de pagamento:

Pagamentos parcelados durante os levantamentos e elaboração dos estudos e projetos de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais por projeto ou a combinar.

3.) Para o caso de tratar-se de instalação termo-elétricas (grupos turbo-geradores a vapor).

a) Serão efetuados todos os estudos, identicamente como mencionados nos item 1. — a) previstos para aproveitamento hidro-elétricos e mais todos os trabalhos exigidos pelo Edital da Concorrência n. 1/59 de 11-7-59.

b) Sendo fixado o local onde será construída a Usina termo-elétrica será realizado um minucioso levantamento todo e hidrográfico, inc. um estudo superficial do subsolo com os meios manuais à disposição do engenheiro encarregado.

c) Deve ser em seguida organizado um estudo geológico do subsolo, por uma firma especializada unicamente nestes trabalhos e que assumirá plena responsabilidade pela execução dos serviços e a apresentação do respectivo laudo pericial.

N. B. Não faz parte deste trabalho especializado do nosso projeto, representando, porém, a pedra fundamental deste.

Apresentaremos com prazer uma firma de plena confiança, com a qual a MD Comissão poderá entrar em entendimento a respeito.

d) Providenciaremos em seguida indispensáveis análises das águas utilizadas para o abastecimento das caldeiras e para a refrigeração dos condensadores.

e) A base dos resultados obtidos pelos trabalhos mencionados sob os itens a, b, c, d, iniciar-se-á a elaboração do próprio projeto, que abrange as seguintes partes:

Abastecimento d'água (para as caldeiras e refrigeração dos condensadores), com todas as respectivas instalações.

Abastecimento de combustível, com todas as respectivas instalações.

Projeto dos prédios da Usina, abrangendo: Casas das caldeiras, sala das máquinas com compartimentos elétricos, etc., etc..

Forneceremos todas as plantas da parte civil, inclusive os cálculos estatísticos, desenhos de arquitetura, desenhos dos conjuntos "Turbo-Geradores" com todos os seus equipamentos como bombas de água, ar e óleo de lubrificação, tubulações, bem como todas as restantes partes mecânicas e elétricas, etc., etc..

Igualmente serão fornecidos:

Orçamentos separados da parte civil e mecânico-elétrico, bem como para a montagem dos agregados e da completa instalação, listas de materiais, programa de ataque às obras, em fim incl. todos os demais detalhes técnicos, aqui não mencionados, porém indispensáveis para a perfeita compreensão e julgamento do nosso trabalho.

Do preço de projetos para completas Usinas

Termo-Elétricas

Serão elaborados êstes trabalhos à base de uma taxa fixa de 2,1/2 % (dois e meio por cento) sobre o custo total da completa instalação, pronta para entrega funcionando.

Como base para a fixação do custo do projeto definiremos para os devidos fins o valor de 1 HP instalado e medido no eixo da turbina a vapor, de

Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

abrangendo as obras civis, equipamentos mecânicos-elétricos e subestação elevadora (sem linha de transmissão e sem rede de distribuição).

Caso forem previstas nos projetos obras e demais instalações, para futuras ampliações, será cobrada a taxa de 2,1/2 % acima mencionada para a instalação e obras correspondentes à potência dos agregados instalados — e adicionalmente sobre o valor das obras, já previstas para futuras ampliações e reservas da instalação.

Demais particularidades:

Prevalecem as condições idênticas como já especificadas no mesmo item das instalações hidro-elétricas.

Do prazo de fornecimento:

Entregaremos o completo projeto de uma instalação Termo-Elétrica — 1 ano após o perfeito esclarecimento de todos os detalhes técnicos e da conclusão dos trabalhos preliminares, como estudos, levantamentos, exame do subsolo, etc..

Condições de pagamento:

Vide as anteriores.

Esperamos ter correspondido às expectativas de VV. SS. e no aguardo de s/prezadas ordens, firmamo-nos mui atenciosamente.

"ELIN" DO BRASIL ELETRO-INDÚSTRIA S. A.

(Assinaturas ilegíveis)

Belém, 29 de agosto de 1959.

"ELIN" DO BRASIL ELETRO-INDÚSTRIA S. A.

(Assinaturas ilegíveis)

(Ext. — 18-9-59)

PROPOSTA

— da —

GRUNBILF DO BRASIL

Sociedade Construtora, Industrial e Comercial Ltda.

São Paulo, 29 de Agosto de 1959.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Estadual de Energia
BELEM-PARA

Ref: Concorrência Pública n. 1/59

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente tomamos a liberdade de enviar nossa Proposta em 4 vias elaborada conforme as exigências publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 10 de julho de 1959.

Como firma especializada em projetos de usinas elétricas elaboramos uma série de estudos e projetos para grandes emprendimentos.

Durante os últimos meses terminamos os seguintes serviços:

Para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG — elaboramos um estudo e projeto sobre o aproveitamento hidroelétrico do Rio Aiuruoca de 40.000 H. P. de potência.

Para as Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — CEMAT — elaboramos o projeto do aproveitamento hidroelétrico do Salto Mimoso sobre o Rio Pardo — Estado de Mato Grosso de 33.000 H.P. de potência.

Para a Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA — Macapá elaboramos o projeto do aproveitamento da Cachoeira do Paredão sobre o Rio Araguari, de 180.000 H.P. de potência.

Além disso uma série de projetos para pequenas usinas elétricas. Elaboramos projetos detalhados para redes de transmissão e de distribuição para várias regiões e ci-

dades incluindo também os projetos para as subestações elevadoras bem como abajadadoras.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Estadual de Energia
BELÉM-PARÁ

29|8|59

Já estudamos também as possibilidades hidroelétricas do Rio Uruá-Una como fonte de energia para a cidade de Santarém. Acreditamos ter achado uma melhor solução para aproveitar esta queda d'água do que as outras idéias, até hoje estudadas. Solução econômica e ainda mais vantajosa.

No caso de vencermos a concorrência pensamos estudar uma série de soluções e apresentar a V. Excia. para a escolha da mais conveniente.

Referente a provável usina térmica em Bragança queremos mencionar que tomamos também parte na concorrência sobre a construção da usina térmica em Manaus onde temos boas possibilidades de ganhar.

Também para a usina de Bragança poderíamos apresentar a V. Excia. interessantes alternativas destinadas a essa zona.

Esperando que V. Excia. considere favoravelmente esses argumentos, subscrevemos-nos.

Atenciosamente

GRUNBILF DO BRASIL LTDA. — São Paulo.

(Assinaturas ilegíveis).

São Paulo, 29 de Agosto de 1959.

Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Estadual de Energia
BELÉM-PARÁ

PROPOSTA
Para Concorrência Pública n. 1|59

SERVICOS A EXECUTAR:

A) Levantamentos

- 1) Reconhecimento geral das zonas das fontes prováveis de produção de energia elétrica.
- 2) Estudo do consumo elétrico atual e a esperar dentro dos próximos 10 anos em Santarém, bem como em Bragança.
- 3) Estudo dos recursos naturais e econômicos das zonas a fim de determinar a conveniência da instalação de uma ou mais usinas hidráulicas ou térmicas.
- 4) Instalação de estações de medição de água nos cursos de água, que parecessem adequadas como fonte de energia hidráulica.
- 5) Leitura diária das réguas e medições de velocidade de água tantas quantas necessárias.
- 6) Levantamentos topográficos de:
 - a) regiões de medição de água;
 - b) perfis longitudinais do rio nos locais de medição;
 - c) lugares das prováveis, tomadas d'água, barragens e reservatórios formados por essas barragens;
 - d) todos os locais onde serão estudados: canais, túneis, tubulações, castelos de água, canais de

fuga, casa de máquinas hidráulicas, bem como térmicas, estações de transformação e distribuição e arredores das mesmas e dos locais que serão ocupados pelo canteiro durante as construções;

- e) linhas de transmissão;
- f) vias de comunicação, como estradas de acesso, bem como vias de transporte para os combustíveis no caso dos projetos termo-elétricos;
- g) redes de distribuição nas cidades a abastecer de energia elétrica.
- 7) Levantamentos geológicos e geofísicos:
 - a) Escavação de poços ou execução de sondagens nos locais das obras;
 - b) Estudo geológico geral;
 - c) Estudo sobre as necessidades de consolidação do solo no caso da realização das obras.
- 8) Compilação dos dados hidrográficos, hidrológicos, geológicos e topográficos existentes e resenha crítica dos mesmos.

B) Estudos com base nos dados existentes e nos levantamentos segundo (item A) teremos:

- 1) Estudo hidrológico.
 - " das vazões max., med. e mínimas
 - " do desflúvio anual
 - " da compensação
 - " das enchentes max. à esperar
 - " da vazão aproveitável.
- 2) Elaboração dos levantamentos topográficos e determinação dos lugares topograficamente favoráveis para as diferentes obras.
- 3) Exame dos resultados das perfurações e dos poços e pesquisa das amostras. Determinação dos métodos para a consolidação do solo.
- 4) Determinação da potência a instalar em cada zona e avaliação do fator de carga e de utilização.
- 5) Estudo hidráulico.
- 6) Estudo construtivo de todos os elementos a projetar.
- 7) Estudo econômico e elaboração do coeficiente de rentabilidade, de cada usina a projetar, seja hidráulica ou térmica.
- 8) Elaborar o relatório sobre os resultados do estudo em uma forma, que as autoridades da Comissão possam formar sua própria opinião sobre o assunto à escolher a solução que mais atenda aos interesses do Estado.

C) Projetos

Depois da decisão da comissão, serão elaborados os projetos definitivos de tal forma que será possível apresentar todos os detalhes e calcular os custos das obras bem como das instalações eléctro-mecânicas.

O projeto será tão detalhado que servirá como base para a Concorrência Pública da construção, do fornecimento dos equipamentos e das montagens das máquinas e linhas de transmissão. Será elaborado um relatório geral sobre todos os estudos e projetos, acompanhados por desenhos, esquemas gráficos e demais peças mecânicas. Além disso os resultados dos cálculos e descrições de todos os elementos dos projetos.

Cada projeto consistirá de:

- 1) Planos de situação como apresentação do conjunto de cada usina.
- 2) Desenhos topográficos.
- 3) Dados hidrográficos.
- 4) Dados geológicos e geofísicos.

Sexta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1959 — 18

- 5) Resultados dos cálculos estáticos, desenhos e descrições de obras civis, como:
 a) barragens;
 b) tomadas d'água;
 c) vias de condução d'água;
 d) casas de máquinas;
 e) depósitos;
 f) vias de acesso e transporte;
 g) instalações dependentes.
- 6) Descrição do canteiro de obra.
- 7) Determinação e descrição detalhada do equipamento eléctro-mecânico que será instalado em cada usina.

PRAZOS:

Os serviços especificados conforme (Item A) não podem ser determinados por falta de qualquer base. É completamente impossível avaliar o prazo para a execução de um serviço sem conhecer a envergadura do mesmo e as condições na natureza. Ninguem pode estimar o número das contagens imprescindíveis e a profundidade necessária. Conhecido isso, não precisaríamos furar o solo. Também sem saber, que tipo de usina mais vantajosa não podemos calcular o prazo para os levantamentos topográficos.

Além disso seria absurdo determinar um prazo para estes serviços. Todos os estudos e projetos, e também a execução das mesmas dependem da elaboração minuciosa e exata dos serviços básicos, como os que foram especificados no item A.

O prazo dos serviços conforme B será de 3 a 4 meses.

O prazo dos serviços conforme C será de 5 meses.

Estes prazos para os serviços conforme B) e C) entendem-se a partir da disponibilidade dos dados mencionados em A).

PREÇOS:

O preço dos serviços segundo item A) não é possível determinar, por não se conhecer a envergadura dos mesmos. Só para dar uma ideia estimamos sem compromisso, os custos em 3 % (três por mil) do custo total das usinas e das redes elétricas.

O preço dos serviços segundo item B) será de 7 % (sete por mil) do custo total das usinas e das redes elétricas.

O preço dos serviços segundo item C) será de 8 % (oito por mil) do custo total das usinas e das redes elétricas.

A fim de satisfazer o edital da Concorrência apresentamos abaixo a justificativa dos nossos preços, baseados na avaliação dos custos das obras:

1) usina hidroelétrica	10.000 HP	220.000.000,00
2) usina térmica	10.000 HP	150.000.000,00
3) linhas de transmissão		30.000.000,00
4) redes de distribuição		20.000.000,00
T O T A L		Cr\$ 420.000.000,00

Dêsses total corresponderia:

	CR\$
B) Estudos:	7 % = 2.950.000,00
C) Projeto:	8 % = 3.350.000,00
Custos das partes B + C	6.300.000,00

Por outro lado, atendendo à sequência prevista nas condições para Concorrência, apresentamos os mesmos preços subdivididos por item e por local.

PARA BRAGANÇA:

Item	CR\$	Cruzeiros
1	200.000,00	duzentos mil cruzeiros
2	100.000,00	cem mil cruzeiros
3	200.000,00	duzentos mil cruzeiros
4	1.150.000,00	um milhão cento e cinquenta mil cruzeiros
5	480.000,00	quatrocentos e oitenta mil cruzeiros
	Total 2.130.000,00	dois milhões cento e trinta mil cruzeiros

PARA SENTARÉM:

Item	CR\$	Cruzeiros
1	400.000,00	quatrocentos mil cruzeiros
2	500.000,00	quinhentos mil cruzeiros
3	160.000,00	cento e sessenta mil cruzeiros
4	2.630.000,00	dois milhões seiscentos e trinta mil cruzeiros
5	480.000,00	quatrocentos e oitenta mil cruzeiros
	4.170.000,00	quatro milhões cento e setenta mil cruzeiros

Observação:

- 1 — Nos preços acima não estão incluídos os preços dos serviços segundo o item A da nossa proposta.
 2 — Esta proposta é considerada válida até 60 (sessenta) dias após o encerramento da Concorrência.

Modalidades de Pagamento:

Os serviços segundo item A) serão pagos nas seguintes prestações:

25% 15 dias após a realização do reconhecimento da zona.
 25% 15 dias após ter-se instalado as estações de medição d'água.

25% 15 dias após o término da compilação dos dados existentes e da resenha dos mesmos.

25% 15 dias após a entrega do relatório sobre os serviços executados conforme item A).

Os serviços segundo item B) serão pagos nas seguintes prestações:

25% 15 dias após o término dos serviços topográficos.

25% 15 dias após a entrega do relatório sobre as condições hidrológicas — caso de um aproveitamento hidroelétrico — e sobre os cálculos econômicos referente aos diferentes combustíveis — no caso de um projeto termoelétrico.

25% 15 dias após o término do estudo da potência a instalar em cada zona e a elaboração do coeficiente de rentabilidade.

25% 15 dias após a entrega do relatório final desta etapa.

Os serviços segundo item C) serão pagos nas seguintes prestações:

25% 15 dias após o término dos serviços básicos como:

- a) cálculos e desenhos topográficos;
 b) cálculos e desenhos hidrográficos;
 c) ensaios e gráficos geofísicos — (cálculos em minutas, desenhos e gráficos em lapis).

25% 15 dias após o término dos cálculos das obras civis.

25% 15 dias após o término das especificações das obras civis bem como da parte eléctro-mecânica.

25% 15 dias após a entrega do relatório final e de todos os resultados dos cálculos, desenhos, gráficos dos projetos elaborados.

GRUNBILF DO BRASIL — Soc. Construtora, Industrial e Comercial Ltda.
 (Assinaturas ilegíveis).

(Ext. 18953)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1959

NUM. 5.642

ACÓRDÃO N. 360
Recurso Penal de Nova Timboteua

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Nilo Rufino de Souza.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — É nulo o processo, por falta de denúncia, desde que se trate de crime de ação pública, caso em que aquele ato constitui peça essencial e indispensável, por intermédio da qual se inicia o competente procedimento penal contra o indiciado (vide art. 24, do Código de Processo Penal) nulidade essa que aliás é expressamente prevista pelo art. 564, inciso III, alínea a, do Código de Processo Penal.

Não pode valer como denúncia, a simples apresentação do indiciado em Juizo, pelo órgão do Ministério Público, como indigitado autor de crime de homicídio, principalmente, conclui, após o histórico que faz do fato criminoso, por afirmar estar dito indiciado amparado pela excludente da legítima defesa "ex-vi" do preceituado no dispositivo do inciso II do art. 19, combinado com o art. 21, tudo do Código Penal da República.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca de Nova Timboteua, entre parte, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, como recorridos, Nilo Rufino de Souza.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que anulado o primeiro processo penal intentado contra o indiciado Nilo Rufino de Souza, acusado autor do homicídio praticado na pessoa de Ovídio Leite dos Reis, no dia 29 de dezembro de 1955, no lugar "Tauárizinho", no Município e comarca de Nova Timboteua, neste Estado, conforme se constata do que expressa

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o despacho figurante de fls. 50 a 51, passado em julgado, na forma da Lei, mas que decretada também a prisão preventiva do referido indiciado, e remetidos os autos ao Dr. Promotor Público da Comarca para oferecimento de nova denúncia contra este, ingressou então dito Promotor Público com uma espécie de apresentação do mesmo indiciado em Juizo, "ex-officio", para este Egrégio Tribunal.

Nesta instância, falou o Dr. Procurador Geral do Estado, que emitiu o parecer constante de fls. 78, através do qual declara ser nulo o processo, a partir de fls. 27, porque se ressente de denúncia, que é peça essencial, por intermédio da qual se inicia a ação penal, o que faz com apóio no art. 564, item III, alínea a), em combinação com o art. 24 e seu parágrafo único, do já citado Código de Processo Penal.

Isto posto, cumpre entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões de direito e de lei expendidas no curso da instrução do presente processo, bem como das oferecidas posteriormente à prolação da respeitável sentença recorrida, para o fim de ter pois lugar o final pronunciamento julgador do litígio.

Tem toda procedência e cabimento a preliminar de nulidade do processo, arguida pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral do Estado, em o seu já mencionado parecer de fls. 78, por isso que, na verdade, é nulo o processo, por falta de denúncia, desde que se trate de crime de ação pública, caso em que aquele ato constitui peça essencial e indispensável por intermédio da qual se inicia o competente procedimento penal contra o indiciado (vide art. 24, do Código de Processo Penal), nulidade essa que é aliás expressamente prevista pelo art.

Código de Processo Penal, não podendo valer como denúncia, a simples apresentação do indiciado em Juizo, pelo órgão do Ministério Público, como indigitado autor de crime de homicídio, como fez o digno Dr. Promotor Público da Comarca de Nova Timboteua, principalmente quando tal apresentação conclui extranhamente, após o histórico que faz do fato criminoso, por afirmar estar dito indiciado amparado pela excludente da legítima defesa "ex-vi" do preceituado no dispositivo do inciso II, do art. 19, combinado com o art. 21, tudo do Código Penal da República.

A denúncia tem os seus requisitos essenciais e indispensáveis, com o emprêgo obrigatório, em seu respectivo texto, de expressões técnicas sacramentais, das quais não se mode prescindir, como é a própria expressão "Denunciar" que não é o mesmo que "apresentar".

Assim sendo:

Acordam os Senhores Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, preliminarmente, dar provimento ao recurso "ex-officio" interposto, para anular, como anulam, o presente processo, a partir de fls. 27, a fim de que o indiciado Nilo Rufino de Souza venha a ser novamente processado, com o oferecimento inicial de denúncia em forma legal, firmada pelo órgão do Ministério Público competente da Comarca.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de julho de 1959.

(aa.) Curcino Loureiro da Silva, Presidente do julgamento — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 19 de agosto de 1959.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 361
Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: — Wanda Salgado Dias.

Agravada: — Albertina Gonçalves Dias.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca da Capital, em que são: agravante, Wanda Salgado Dias; e, agravada, Albertina Gonçalves Dias.

I — No processo de inventário dos bens deixados por morte de Belisário Dias, o Dr. Juiz "a quo", a requerimento da herdeira Albertina Gonçalves Dias, destinou Wanda Salgado Dias, mulher do "de cuius", do cargo de inventariante.

Dessa decisão foi interposto o presente agravo, com fundamento no art. 842, inciso VII, do Código de Processo Civil.

O agravo foi devidamente processado, tendo o Dr. Juiz sustentado o seu despacho.

II — É caso de agravo, pelo fundamento invocado.

O despacho agravado, de fls. 16, se fundou nos seguintes motivos:

— Não ter a agravante incluído entre os bens do espólio o capital com que participou da Sociedade Dias & Salgado, e ter usado de meios protelatórios para se furtar a oferecer a declaração desse capital;

— Ter deixado de relacionar outros bens cuja existência foi denunciada ao Juizo, deixando assim de cumprir o disposto no art. 477, do Código de Processo Civil.

No que se refere à falta de descrição de sua quota na firma Dias & Salgado, dos autos está provado que é inventariante, por seu advogado, em data de 4 de novembro de 1958, e fls. 45, dos autos do inventário, dirigiu uma petição ao Juiz que então funcionava no processo, requerendo que, além dos bens já oferecidos, fosse acrescentada a importância de Cr\$ 170.000,00, parte da requerente na citada firma. Não houve, portanto, por parte da agravante, o intuito de se furtar a essa descrição, porque, se tal houvesse, ela própria não viria a inserção de seu capital na relação dos bens. Não se comprehende sonegação da qual que se pede para descrever. Esse fundamento do despacho agravado, como se vê, não procede.

E tanto é duvidosa a exigência da descrição imediata da quota social pertencente à agravante, que os patronos das partes debateram bri-

lhantemente as suas pretenções, escudados em jurisprudência e doutrina.

No caso, quem morreu não foi a sócia, foi o seu marido, que não tinha nenhum interesse na razão social. Daí não se poder a dissolução da Sociedade Comercial.

A respeito, ensina Carvalho Santos que a quota não pode ser inventariada e partilhada entre os herdeiros, porque ela está sujeita às responsabilidades sociais ainda não apuradas. (Pareceres — Sociedades, pág. 124).

Diz ainda o mestre citado citado que só "depois de extintas as responsabilidades é que se determina a natureza ou a qualidade dos bens que cabem a cada sócio" (Obr. cit., pág. cit.).

Depois de verificada a importância exata, depois de solvidas as responsabilidades sociais, é que ela deve ser inventariada e partilhada, ou sobrepartilhada.

E foi para essas situações em que não se podem imediatamente concluir a descrição dos bens e subsequente partilha, é que a nossa lei substantiva, no seu art. 1.779, criou a sobrepartilha, que pode ser uma ou mais de uma. Assim estabelece o cit. art. do nosso Código Civil: "Quando parte da herança consistir em bens remotos do lugar do inventário, litigioso, ou de liquidação morosa, ou difícil, poderá proceder-se, no prazo legal, a partilha dos outros, reservando-se aqueles para uma ou mais sobrepartilhas, sob a guarda e administração do mesmo, ou diverso inventariante, a aprazimento da maioria dos herdeiros. Também ficam sujeitos a sobrepartilhas os sonegados e quaisquer outros bens da herança, que se descobrirem depois da partilha".

No caso, se a inventariante não requeresse, como requereu, a inclusão de sua quota total, sem a apuração do líquido rela e sem a realização de um balanço, mesmo assim ela ainda poderia ser incluída nas declarações finais. De nenhum modo, por isso, seria retardado o processo.

A lei, com as providências das declarações finais e das sobrepartilhas, deu os meios legais ao Juiz para evitar a demora no feito.

Quanto a a sonegação de bens, cuja existência foram denunciadas ao Juiz, como ele afirma, o Dr. Juiz "a quo" no despacho agravado não faz nenhuma referência a elas, não indicando a sua qualidade, quantidade e respectivas especificações.

Sendo a sonegação uma pena necessária que fôssem citados os bens sonegados, com todas as suas características.

Acresce que só se pode acusar o inventariante de sonegação depois de encerrada a descrição dos bens.

Assim é que o art. 1.784, do Código Civil dispõe: — "Só se pode arguir de sonegação o inventariante, depois de encerrada a descrição dos bens com a declaração por ele feita, de não existirem outros por inventariar e partilhar, e o herdeiro, depois de declarar no inventário, que os não possui".

Só se pode aplicar a pena de sonegação, quando a inventariante, nas declarações finais afirmem não existirem outros bens. Ainda não foram feitas as declarações finais, e não se justifica portanto, a aplicação da pena de sonegação.

De qualquer modo, porém, os motivos em que se fundou o despacho agravado, não procedem e não constituem base para a destituição da agravante, porque ela descreveu a sua quota, conforme

petição de fls. 45, e quando não o fizesse, por difícil ou morosa liquidação, seria o caso de se deixar para o momento das declarações finais, ou para a sobrepartilha.

Além do mais, por enquanto não está provado que a agravante tenha agido com fé.

Por todos estes fundamentos,

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível, unanimemente, dar provimento ao agravo, para, reformando o despacho agravado, manter a agravante Wanda Salgado Dias no cargo de inventariante dos bens de seu falecido marido.

Custas, pela agravada.

Belém, 10 de agosto de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 19 de agosto de 1959.

Luis Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

**JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.º REGIAO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)**

Pelo presente, fica notificado Lauro Menezes Freire, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Carlos Gomes, n. 169 (Hotel da Paz), requerido no processo de Inquérito Administrativo número JCJ-991/59, em que é requerente Banco de Crédito da Amazônia S/A, para comparecer à audiência de instrução e julgamento do referido inquérito, a qual se realizará no dia 15 de outubro próximo, às catorze horas, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à avenida Nazaré, 200. O requerido fica ciente de que o seu não comparecimento pessoal ou por preposto autorizado, importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão a sua revelia.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de setembro de 1959.

Cyrene Alba de Oliveira e Silva
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 18/9/59)

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA
8.º REGIAO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
(PARÁ)**

Editorial de 1.º Praça
Com o prazo de vinte dias

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 14 de outubro, às 14,30 (duas e meia) horas, à Avenida Senador Leônidas, s/n, bairro da Sacramento, na Fábrica do Guarará Simões, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação do bem penhorado na execução movida por Manoel França e Cláudes Pereira Nunes, (proc.

n. 681 e 692/59), contra Oliveira Simões & Cia o qual é o seguinte com sua respectiva avaliação:

"Uma (1) caldeira Marítima, de origem inglesa, com duas bôcas, com capacidade para 300 H.P., com todos os pertences em perfeito estado de funcionamento".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o final de vinte por cento (20%); de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de setembro de 1959. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário "H", datilografiei. E eu, Cyrene Alba Oliveira e Silva, respondendo pelo expediente da Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Presidente.

(G. — Dia 18/9/59)

**JUSTIÇA DO TRABALHO —
8.º REGIAO
2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE
BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente fica notificado João Sarmanho (Oleficio Franklin), residente à Rua Santa Izabel, entre Trav. do Cruzeiro e Trav. Santa Rosa, casa n. 65 — Icoaraci, para ciência de que foi apresentado artigos de liquidação no processo número 2a. JCJ-736/59, em que é reclamante Juracy da Silva Souza e clamado João Sarmanho (Oleficio Franklin), sendo

DIARIO DA JUSTICA

os referidos artigos do teor seguinte:

Parte líquida:

Aviso prévio .. Cr\$ 1.200,00

Parte ilíquida:

De acordo com o cálculo apresentado pelo reclamante é o seguinte: de 10 de novembro de 1958 (data de admissão) até 25 de fevereiro de 1959 (data do novo salário mínimo), percebia o salário de Cr\$ 60,00 diários, assim, 46 dias a

Cr\$ 33,30 dias Cr\$ 1.531,80 de 26 de fevereiro de 1959 até 30 de março de 1959 (data da dispensa) percebia o salário de Cr\$ 80,00, pagos diariamente. Assim, 33 dias a

Cr\$ 80,00 .. Cr\$ 2.640,00

Soma Cr\$ 5.731,80 Outrossim, fica o mesmo notificado de que tem o prazo de 5 dias para contestá-lo.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de setembro de 1959. — (a) Geraldo Soares Dantas, chefe de secretaria.

(G. — 18|9|59)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIAO

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Raymundo França Chaves, recorrido no processo TRT-90/59, em que é recorrente Pedro Batista dos Santos, de que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8.^a Região, em audiência de 31 de agosto p. finido, proferiu, nos autos do referido processo, a seguinte decisão:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para confirmar a sentença recorrida,

Secretaria do TRT, da 8a. Região, em 14 de setembro de 1959.

Edmés Rêgo Barros
p|Diretor da Secretaria

(G. — Dia 18-9-59)

TRIBUNAL DE JUSTICA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de Renato da Mota Barbosa, interpondo recurso extraordinário contra Leonor Cunha Barros, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando o recorrido a oferecer impugnação em cartório. Fm 15|9|59 (a) Arnaldo Lôbo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 16 de setembro de 1959.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão

PROCLAMAS.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Antonio Picâncio Pereira e Neidy Corrêa de Brito; ele, solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Bertino Pereira e Maria Picâncio; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Gondelim Duarte de Brito e Eunice Corrêa de Brito, residentes nesta cidade.

Manoel Fernando do Nas-

cimento Pereira e Anna Etelvina Lobato de Almeida; ele, solteiro, natural do Pará, aeronauta, filho de Joaquim Maria da Silva Pereira e Amelia do Nascimento Pereira; ela, solteira, natural do Pará, funcionária autárquica, filha de Edgar Santos de Almeida e Narcisa Lobato de Almeida, residentes nesta cidade.

José Galvão Bezerra e Ivone Rodrigues Pereira; ele, solteiro, natural do Pará, filho de Sebastião Marques Bezerra e Maria Amelia Galvão; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Rodrigues Pereira e Lídia Rodrigues Pereira, residentes nesta cidade.

Orlando da Silva Teixeira e Maria Corrêa da Silva; ele, solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Diogo de Nazaré Teixeira e Valdomira de Nazaré Teixeira; ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Nonata Serrão, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de setembro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 25.425 — 11 e 18|9|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Luiz Pereira de Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Alenquer, n. 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.^o Secretário.

(T — 25.464 — 18, 19, 20, 22 e 23|9|59)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECCAO DO PARA

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José de Riba-

mar Coimbra, brasileiro, casado, residente e domiciliado

nesta cidade, à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 234. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccão do Pará, em 16 de setembro de 1959.

(a) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.^o Secretário.

(T — 25.465 — 18, 19, 20, 22 e 23|9|59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Bernardo N. Koury, chefe do Posto de Higiene do Jurunas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Bernardo N. Koury, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas a recolher à Tesouraria do Departamento da Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a

importância de Cr\$ 9.245,80 (nove mil duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta centavos) saldo do exercício de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, consignação Posto de Higiene do Jurunas, Tabela 90, subconsignação Despesa Diversas e Material de Consumo — Farmácia, definida na lei n. 1.420, de 26-11-56 que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 3.747, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Henry Checralia Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr.

Belém, 21 de agosto de 1959.

(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(29|30|8 — 3, 4, 5, 10, 12, 16, 20, 24 e 27|9|59)